



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7451/EXECUTIVO

Dispõe sobre a extinção de créditos tributários e não tributários da Administração do Município de Santa Maria mediante transação.

Art. 1º Os créditos tributários e não tributários, objetos de discussão judicial e administrativo, poderão ser extintos mediante transação que, por meio de concessões mútuas, importe em terminação do litígio.

Art. 2º O procedimento tendente à obtenção da transação se dará por intermédio de processo administrativo de transação, a ser instaurado através de requerimento do sujeito passivo da obrigação, e que terá seu termo mediante decisão irrecorrível do Procurador-Geral do Município.

§1º A decisão que aprecia a transação proposta terá como base critérios de conveniência e oportunidade, que serão expressos pelo Procurador-Geral do Município em decisão fundamentada.

§2º A decisão de deferimento depende da demonstração de que a medida atenderá a finalidade de facilitar a arrecadação, de evitar desperdícios de esforços administrativos, de minimizar ônus sucumbências e de reduzir situações de inseguranças e incertezas.

§3º É condição para o deferimento do pedido a realização de avaliação financeira e tributária, a ser procedida pela Secretaria de Município de Finanças, atestando que a transação atende ao disposto na legislação municipal vigente.

Art. 3º A extinção do crédito tributário ou não tributário se dará com a comprovação do pagamento integral do valor do crédito transacionado, das custas processuais e dos honorários advocatícios.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 7451/Executivo, que

Dispõe sobre a extinção de créditos tributários e não tributários da Administração do Município de Santa Maria mediante transação.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que pretende estabelecer no município de Santa Maria a possibilidade de realização de transação para a extinção de créditos tributários, tendo como base critérios de conveniência e oportunidade.

O principal objetivo deste projeto de lei é facilitar a arrecadação e evitar desperdícios de esforços administrativos, de minimizar ônus sucumbências e de reduzir situações de inseguranças e incertezas, constituindo-se em mais um instrumento de recuperação de receitas e também de redução de despesas.

A transação é forma juridicamente prevista para a extinção de crédito tributário objeto de litígio entre a Fazenda Pública e sujeito passivo da obrigação tributária respectiva, que se materializa por meio de concessões mútuas, que extinguem o litígio e o crédito.

Conforme previsto no Código Tributário Nacional, Art. 171, parágrafo único, a lei de cada ente político poderá facultar a celebração de transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminação de litígio e conseqüente extinção do crédito, indicando a autoridade competente para autorizá-la. O referido Código, para a espécie, não traz disposição que faculte diretamente a realização da transação, mas autoriza que cada ente, por meio de lei própria, autorize o uso do instituto, indicando a autoridade com competência para tal. Assim, o seu uso, pelo Município de Santa Maria, demanda lei municipal.

A transação é instituto amplamente utilizado pelas pessoas políticas de todas as esferas, em razão do ganho que é capaz de assegurar. Os créditos duvidosos encontram na transação poderoso instrumento a atuar em prol da arrecadação, tanto na seara tributária quanto na não tributária.

Até o presente momento, o Município de Santa Maria não conta, em sua legislação, com a lei autorizadora da utilização da transação para terminação de litígio e extinção do crédito respectivo, prevista pelo art. 171 do Código Tributário Nacional, estando assim, impedido de auferir dos benefícios de instituto tão útil em benefício da arrecadação dos entes governamentais.

Para resolver tal omissão e permitir que o Município de Santa Maria, como tantos outros, possa se utilizar do valioso instrumento da transação, em prol da arrecadação de créditos questionados, de liquidez duvidosa, apresentamos o presente projeto de lei.

Resta evidenciar que, com a aprovação da presente matéria, estaremos buscando finalizar litígios envolvendo a prefeitura e determinadas empresas, desempenhando com eficiência as atribuições designadas pela lei federal.

Assim, solicitamos acurada análise e posterior aprovação à presente matéria.

Santa Maria, 18 de outubro de 2010.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal.